

CONTRATO Nº: **43/2025**

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA**

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de capacitação referente ao “MBA em Ciências de Dados”, para atender às necessidades do TCMSP, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 96.843,00

DOTAÇÃO: 77.10.01.032.4005.2009.339039

PROCESSO Nº: TC/011920/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, DOMINGO DISSEI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA**, CNPJ nº 51.824.241/0001-96, com endereço na Rua Salomão Dibbo, nº 375, Jardim Lutfalla, CEP 13560-540, São Carlos/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social, resolvem celebrar este CONTRATO, decorrente de inexigibilidade de licitação, que se regerá pela legislação vigente sobre licitações e contratos, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como pelo Termo de Referência e pela proposta formulada pela CONTRATADA, que integra, para todos os efeitos, este CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de capacitação referente ao “MBA em Ciências de Dados”, para atender às necessidades do TCMSP, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Quantidade e especificações descritas abaixo:

Item	Descrição	Número de Participantes	Prazo em meses
01	MBA em Ciências de Dados	04 servidores (SCE/NTI/CP): <ol style="list-style-type: none"> 1. Yuri de Souza Paula – RF 20.393 2. Lucas Kenji Ishii – RF 20.346 3. Marco Antonio Xavier Avila – RF 20.168 4. Raphael Hendrigo de Souza Gonçalves – RF 20.386 	12

1.3. A realização do MBA em Ciências de Dados ocorrerá em formato assíncrono, com aulas gravadas que podem ser acessadas a qualquer momento e em qualquer dispositivo, com carga horária de 420h de curso e mais 40h de monografia, perfazendo um total de 460h.

1.4. Caberão, a exclusivo critério da **CONTRATADA**, e sem nenhuma ingerência do **CONTRATANTE**, todas as decisões relativas às responsabilidades da presente prestação de serviços como orientação didático-pedagógica e educacional, designação de professores, o planejamento dos cursos, designação de locais e ocupação das salas de aula, fixação de carga horária, marcação de datas para provas, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1. O valor total deste CONTRATO é de **R\$ 96.843,00** (noventa e seis mil oitocentos e quarenta e três reais), conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Número de Participantes	Valor Unitário	Valor Total
01	MBA em Ciências de Dados	04 Servidores (SCE/NTI/CP): <ol style="list-style-type: none"> 1. Yuri de Souza Paula – RF 20.393 2. Lucas Kenji Ishii – RF 20.346 	R\$ 24.210,75	R\$ 96.843,00

		3. Marco Antonio Xavier Avila – RF 20.168 4. Raphael Hendrigo de Souza Gonçalves – RF 20.386		
--	--	---	--	--

2.1.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e contribuições de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste CONTRATO, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.3. O pagamento do curso será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de cada nota fiscal ou documento equivalente, mediante ateste do responsável pela fiscalização do CONTRATO, dos documentos exigidos em lei ou em CONTRATO, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela **CONTRATADA**, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da **CONTRATADA**.

2.4. Antes dos pagamentos, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei Municipal nº 14.094/2005.

2.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal ou documento equivalente será recusada pelo **CONTRATANTE**, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal ou documento equivalente, devidamente corrigida.

2.6. Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança,

para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria nº 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços contratados serão reajustados pelo índice IPC-FIPE, observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado (**novembro/2025**).

3.2. A **CONTRATADA** deverá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo **CONTRATANTE**.

3.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos da subcláusula 3.1.

3.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela **CONTRATADA** e o conferido pelo **CONTRATANTE**, prevalecerá o verificado pelo **CONTRATANTE**, até que as partes dirimam a controvérsia.

3.5. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e término no dia 30 de abril de 2027, prorrogável na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 77.10.01.032.4005.2009.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, se for o caso, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta, deste **CONTRATO** e de eventuais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do **CONTRATO** ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.3. Fornecer as informações e os documentos relacionados com o objeto contratado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

6.4. Fornecer acesso ao curso contratado, aos alunos indicados pelo **CONTRATANTE**, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço.

6.5. Fornecer material de apoio aos alunos e certificado de conclusão de curso aos concluintes.

6.6. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente **CONTRATO**, sem prévia e expressa anuênciā do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

6.7. Enviar para o **CONTRATANTE** a cópia da lista de presença, em até 3 (três) dias úteis após o término do curso.

6.8. Emitir nota fiscal ou documento equivalente relativo ao serviço prestado e encaminhar para pagamento, pela **CONTRATADA**, com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do vencimento.

6.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

6.10. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

6.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo CONTRATO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do CONTRATO.

6.12. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitado pela fiscalização do CONTRATO.

6.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO.

6.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do CONTRATO.

6.16. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA** considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.2.** Exigir, da **CONTRATADA**, o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência, no CONTRATO, bem como nos demais documentos vinculantes à execução do objeto desta contratação e seus anexos;
- 7.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 7.4.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 7.6.** Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de nota fiscal ou documento equivalente relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.7.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Termo de Referência;
- 7.8.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- 7.9.** Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**;
- 7.10.** Cientificar os setores competentes para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 7.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.12.** O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial deste CONTRATO;
- b) Der causa à inexecução parcial da Contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total deste CONTRATO;
- d) Prestar declaração falsa durante a execução deste CONTRATO;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- f) Praticar ato fraudulento na execução deste CONTRATO;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.1.1. O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades descritas na cláusula 8.2.

8.2. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste CONTRATO sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do **CONTRATANTE**, relativamente ao objeto contratado;

8.2.2. Multa de 2% (dois por cento), por infração, calculada sobre o valor total da contratação, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas neste CONTRATO;

8.2.3. Multa de 20% (quinze por cento) do valor total deste CONTRATO, caso a **CONTRATADA** dê causa à extinção do CONTRATO, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**;

8.2.4. Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública, conforme estabelece o art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

8.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

8.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

8.6. O não recolhimento das multas no prazo ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002.

8.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O presente CONTRATO poderá ser extinto total ou parcialmente pelo **CONTRATANTE**, por cancelamento, antes do início das aulas, ou por desistência, após o início das aulas, mediante pedido formal endereçado à **CONTRATADA**.

9.1.1. O pedido de cancelamento, total ou parcial, antes do início das aulas, mediante comunicação formal do **CONTRATANTE**, endereçado à **CONTRATADA**, implicará na restituição dos valores pagos até então pelo **CONTRATANTE**, proporcionalmente a cada aluno por ela designado, descontando-

se o valor da multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o preço da matrícula, a título de remuneração dos custos operacionais despendidos pela **CONTRATADA** para a inicialização dos cursos.

9.1.2. A desistência parcial ou total, proporcional ao número de alunos após o início das aulas, mediante pedido formal do **CONTRATANTE**, endereçado à **CONTRATADA**, implicará na retenção integral do valor da matrícula e no pagamento pelo **CONTRATANTE** das aulas ministradas até a data da formalização da desistência, acrescido de uma indenização equivalente à metade do valor total faltante para o termo final do CONTRATO, nos termos do disposto no artigo 603 do Código Civil.

9.1.3. Enquanto não apresentado o pedido formal de cancelamento ou desistência total ou parcial, o **CONTRATANTE** continuará obrigada aos pagamentos pelas aulas ministradas, sem exceção, não ocorrendo, por parte da **CONTRATADA**, reembolsos de valores anteriores à data de formalização da desistência por e-mail.

9.2. Além dos casos previstos neste CONTRATO, este Ajuste poderá ser extinto pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação ou aviso, de forma imediata, em caso de práticas de ato ilícito, de improbidade ou de ações contrárias aos interesses da **CONTRATADA** e praticadas pelo aluno designado pelo **CONTRATANTE**, ou por ela, a critério da **CONTRATADA**, sem prejuízo da multa de extinção prevista na subcláusula 8.2.3 deste CONTRATO.

9.3. Este CONTRATO também poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.

10.2. As partes declaram, sob as penas da lei, que estão neste ato representadas na forma e por quem seus Estatutos determinam como capazes para assumir as obrigações assumidas neste CONTRATO.

10.3. É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente CONTRATO, sem o consentimento prévio e escrito da outra parte.

10.4. Este CONTRATO obriga as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título e a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor.

10.5. As partes acordam que, para caso de não cumprimento de um de seus itens por quaisquer das partes, o infrator obriga-se a pagar todas as custas despendidas pela parte prejudicada, desde que devidamente comprovadas, além das despesas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da demanda, nos termos do disposto no artigo 85 do Código de Processo Civil.

10.6. O presente CONTRATO expressa fielmente a vontade das partes contratantes, constituindo-se assim em ato jurídico perfeito e, portanto, não sujeito à aplicação de legislação superveniente à sua data e que possa, direta ou indiretamente, alterar o pressuposto da sua comutatividade, em obediência ao disposto no inciso XXXVI do Artigo 5º da Constituição Federal.

10.7. Caso de uma ou mais disposições contidas neste CONTRATO ser considerada inválida ou inexequível por determinação legal, tal invalidade ou inexequoriedade não atingirá as demais disposições aqui contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ÉTICA COMERCIAL – COMPLIANCE

11.1. A **CONTRATADA** declara e garante que:

- a) A **CONTRATADA**, seus conselheiros, diretores, funcionários, agentes ou representantes autorizados não cometeu e/ou cometerá Atos de Corrupção em relação à presente contratação, e/ou qualquer outro instrumento celebrado e/ou a ser celebrado com o **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente, ou seus respectivos conselheiros, diretores, funcionários, agentes ou representantes.

- b) Atos de corrupção constituem oferecer, prometer, dar ou autorizar qualquer pagamento ou transferência de algo, direta ou indiretamente por meio de terceiros, a qualquer pessoa com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão ou beneficiar-se de uma vantagem indevida para auxiliar a **CONTRATANTE** a obter, manter ou conduzir negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a tratar como confidenciais todas informações e os dados que lhe forem fornecidos ou disponibilizados pela **CONTRATADA** aos seus funcionários em decorrência do presente CONTRATO, bem como a não divulgar e não permitir que estes sejam consultados por terceiros, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATADA**, sob pena de extinção contratual e ser-lhe cominado o disposto na subcláusula 8.2.3 deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO, DA INVOLABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação do objeto, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

14.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente CONTRATO e demais documentos que instruem este procedimento

14.2. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se a essa contratação, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA

17.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

17.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do Contrato, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, e Leis Federais nºs 11.419/2006 e 12.682/2012.

17.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Contrato também serão firmados pelas partes, preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO**

DOMINGOS DISSEI

Presidente

**FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À
QUÍMICA**

ALBERICO BORGES FERREIRA DA SILVA

Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 2F7EBE29DA3A5B921BDF92761CF01D66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ ALBERICO BORGES FERREIRA DA SILVA em 16/12/2025 11:49
- ✓ DOMINGOS ODONE DISSEI em 17/12/2025 11:18

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/2F7EBE29DA3A5B921BDF92761CF01D66>